



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.530/2018.

EMENTA: *“Altera as Leis Complementares nº 1.262/2009, 1.354/2013, 1.385/2013, 1.456/2015 e 1.457/2015 e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 6º da Lei nº 1.385/2013 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. Fica acrescido ao art. 201 da Lei Complementar nº 1.262/2009 o inciso VII, o qual cuida da estrutura administrativa propriamente dita com a criação da Secretaria de Relações Institucionais, o qual terá a seguinte redação:”

“Art. 201-Para a consecução de suas competências constitucionais e legais, bem como dos serviços públicos de necessidade e interesse da população, a estrutura administrativa do município é composta pelos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

- I- (...);
- II- (...);
- III- (...);
- IV- (...);
- V- (...);
- VI- (...);
- VII- Secretaria de Relações Institucionais”.

Art. 2º. O artigo 1º da Lei nº 1.456/2015 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica acrescido o § 7º ao art. 77 da Lei Complementar nº 1.262/2009 que terá a seguinte redação:”

Art. 77. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias de descanso anual, remunerado na forma do artigo anterior, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos.

§1º. (...);

§2º. (...);



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º. (...);

§4º. (...);

§5º. (...);

§6º. (...);

§7º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a converter o período integral de férias regulares dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos comissionados e os agentes políticos (secretariado) em pecúnia, mediante a livre e expressa anuência destes, e desde que o afastamento não cause prejuízos inconteste ao interesse público e que haja de imediato substituto que possa suprir as funções desenvolvidas pelo mesmo em razão das especificidades do cargo.”

Art. 3º. O art. 1º da Lei nº 1.354/2013 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Advogado Geral do Município – AGM, cujo ocupante deverá ser nomeado dentre bacharéis em direito com alto saber jurídico, que tenha pelo menos 10(dez) anos de formado e devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com idade mínima de 30(trinta) anos, não necessitando ser o mesmo ocupante de cargo de carreira no Município de Mar de Espanha/MG.”

Art. 4º. Ao art. 2º da Lei nº 1.354/2013 ficam acrescidos os incisos XXVIII e XXIX, bem como alterado o seu inciso XXVII, nos seguintes termos:

“Art. 2º. Compete ao Advogado Geral do Município”:

“XXVII – Representar o Município junto aos Governos Estadual e/ou Federal, em qualquer de seus mais diversos órgãos da administração direta ou indireta, no que pertine a questões jurídicas ou administrativas, isoladamente ou em acompanhamento ao Prefeito Municipal”;

XXVIII – Delegar, parcial ou totalmente e a seu exclusivo critério, a órgão ou ocupante de qualquer cargo do Sistema Jurídico Municipal, seja efetivo, comissionado ou conveniado, as atribuições acima descritas, à exceção do que consta nos incisos I, XVI e XXVII, cujas competências lhes são exclusivas;

XXIX – Desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. Fica alterada a seção V do Capítulo I do Título II da Lei nº 1.262/2009, passando a mesma a ter a seguinte redação:

wt



“SEÇÃO V
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 22. Todo servidor da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, devidamente aprovado em concurso público ou em processo seletivo, será submetido à estágio probatório, por 03(três) anos de efetivo exercício do cargo para o qual foi aprovado, a contar da data de sua investidura no cargo;

Parágrafo único. A primeira avaliação ocorrerá 06(seis) meses após a investidura do servidor no cargo, e assim sucessivamente a cada semestre, sendo obrigatório, em cada uma delas, o preenchimento da ficha de avaliação do servidor, a qual deverá ser assinada pelo titular da pasta/superior hierárquico do avaliado e pelos membros da Comissão de Avaliação de Desempenho, a qual será nomeada por meio de Portaria do Executivo Municipal, cujos membros poderão ser substituídos a qualquer tempo pelo Chefe do Executivo, dispensada a motivação;

Art. 22-A. A avaliação será feita a cada 06(seis) meses de efetivo exercício, devendo o servidor ter efetivamente trabalhado no cargo para o qual foi aprovado por no mínimo 70% (setenta por cento) do período a ser avaliado, cujo resultado será sigiloso até o término do estágio probatório;

Art. 22-B. Caberá ao Departamento de Pessoal da Prefeitura manter absoluto sigilo sobre tudo a respeito das avaliações, assessorar a Comissão de Avaliação de Desempenho a ser nomeada, bem como organizar e manter o dossiê de cada servidor com as informações concernentes aos fatores e valores mínimos de avaliação, os quais ficam definidos nos termos do anexo III da Lei nº 1.262/2009 (modelo de formulário), também alterado por esta Lei, conforme seu anexo I, sem prejuízo de outros requisitos porventura estipulados através de regulamento próprio;

Art. 22-C. Cada fator a avaliar terá uma graduação de valor igualmente definida no modelo de formulário de avaliação de desempenho, anexo III da Lei nº 1.262/2009, cabendo aos avaliadores atribuírem o grau que julgarem mais adequado, segundo as observações feitas quanto ao desempenho do servidor durante o interstício a que corresponde a avaliação;

Art. 22-D. Sobre o critério da assiduidade propriamente, cada falta ao trabalho injustificada do servidor acarretará a perda de 0,20 (zero vírgula vinte), até o limite de 01 (um) ponto, nos termos do anexo I desta lei (formulário de avaliação), sendo que atestados médicos não abonarão as faltas, salvo se o servidor passar por avaliação médica de equipe nomeada para tal fim por Portaria do Executivo e for confirmada a enfermidade, à exceção de comprovada internação hospitalar, hipótese em que será dispensada a avaliação pela equipe supra mencionada;

ut



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 22-E. Os atrasos e as saídas antecipadas do trabalho igualmente deverão ser consideradas para a avaliação, cuja pontuação ficará a critério da Comissão, que avaliará caso a caso, especialmente considerando-se a habitualidade;

Art. 22-F. Sobre o conceito de disciplina propriamente, considera-se comportamento inadequado do servidor, dentre outros, fumar em trabalho, usar vestimentas e linguagem impróprios para o ambiente de labor, apresentar-se com falta de higiene pessoal, desconsiderar preceitos mínimos e básicos das relações humanas e ainda utilizar durante o trabalho de redes sociais e quaisquer aparelhos eletrônicos para fins não relacionados ao labor;

Art. 22-G. O conceito global ou resultado final indicado no formulário de avaliação de desempenho será aferido pela Comissão de Avaliação de Desempenho pelo somatório das notas individuais, correspondendo a soma final com a classificação igualmente definida no anexo III da Lei nº 1.262/2009 (modelo de formulário), ganhando cada avaliado, por fim, a avaliação em *ótimo*, *bom*, *regular* ou *insuficiente*;

Art. 22-H. Para aprovação no estágio probatório o avaliado terá que ter avaliação no mínimo em *bom* em pelo menos 05(cinco) semestres de avaliação;

Art. 22-I. A reincidência do avaliado nos critérios *regular* ou *ruim*, ainda que em semestres não consecutivos, acarretará a imediata exoneração do servidor;

Art. 22-J. Ao final do estágio probatório ou na hipótese do artigo anterior, deverá a Comissão, juntamente com o Secretário da pasta se assim julgar necessário, emitir relatório completo sobre as atividades e avaliações do servidor, bem como com o resultado final, observados os critérios estabelecidos neste regulamento, encaminhando-o ao Chefe do Executivo, para as medidas cabíveis que julgar convenientes;

Art. 22-K. Superada a etapa do artigo anterior, será o servidor notificado de referido resultado, quando então poderá ter acesso a toda a documentação a respeito, mediante prévio requerimento escrito, para o que terá o prazo máximo de 10(dez) dias a contar da notificação acima referida, garantindo-lhe a ampla defesa em procedimento administrativo próprio, a qual deverá ser apresentada em até 15(quinze) dias do recebimento da documentação supramencionada, se for o caso, ou da notificação do resultado da avaliação, caso não requisite nenhum documento no prazo estipulado;

Art. 22-L. Hipóteses não previstas nesta Lei poderão ser objeto de regulamentação própria, podendo, também, serem avaliadas pela Comissão, juntamente com o secretário da respectiva pasta e com a Advocacia Geral do Município, esta última se for necessário;

mt



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 22-M. A comissão de avaliação de desempenho dos servidores públicos municipais – CADES – deverá ser composta por 05(cinco) servidores efetivos, podendo ser assessorada, caso requisite, por um consultor jurídico do quadro de pessoal, não necessitando este ser um servidor efetivo;

Art. 22-N. Deverão ser escolhidos servidores que, no ato da nomeação da CADES, contem com pelo menos 05(cinco) anos de efetivo exercício do serviço público municipal;

Art. 22-O. Obrigatoriamente, na composição da CADES, deverá ter um servidor da secretaria de educação, um servidor da secretaria de saúde, um servidor da secretaria de governo ou órgão equivalente, um servidor da secretaria de obras e transportes públicos e um servidor da secretaria de assistência social;

Art.22-P.A CADES, para o desempenho dos trabalhos, poderá entrevistar e se valer de informações obtidas de qualquer servidor que, no exercício profissional, tenha contato habitual com o avaliado”.

Art. 6º. Ficam alterados os §§ 1º e 3º do art. 65 da Lei nº 1.262/2009, os quais passam a ter a seguinte redação:

“Art. 65

§ 1º. A gratificação prevista na parte final do inciso III e os adicionais constantes dos incisos VI a VIII, poderá ser disciplinados em regulamento, garantindo-se aos beneficiados pelos adicionais a percepção de um acréscimo de 20% (vinte por cento) de seu vencimento por participação em comissão, sendo o servidor efetivo ou comissionado;

§ 2º

§ 3º. Os órgãos de deliberação coletiva aludidos no inciso VII terão uma composição máxima de 05(cinco) membros cada e serão para os fins de pagamento do adicional:

- a- Comissão de Controle Interno;
- b- Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;
- c- Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos Municipais – CADES;
- d- Comissão de Licitação;
- e- Comissão/Equipe Multidisciplinar do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE.

Art. 7º. Fica alterada a primeira parte do Anexo Único da Lei nº 1.457/2015, referente as atribuições do cargo de Advogado I, delas se retirando a de representar judicial e extrajudicialmente o Município.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 02.01.2017, revogados as disposições em contrário.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 20 dias do mês de março de 2018.


Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

